



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de janeiro de 2022

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da pregoeira referente à Minuta do Contrato cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 89 (oitenta e nove) aparelhos de ares-condicionados split com trocas de peças caso seja necessário (capacitores e recarga de gás) para atendimento de diversos setores desta Casa de Leis.

### Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral Legislativa desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do Procedimento Licitatório, referência memorando de fl. 81 no Processo: 21502/2021 - COMP 129/2021, objetivando a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 89 (oitenta e nove) aparelhos de ares-condicionados split com trocas de peças caso seja necessário (capacitores e recarga de gás) para atendimento de diversos setores desta Casa de Leis, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do edital.

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

*In casu*, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais tanto da minuta do edital e anexos. No entanto, destaca-se somente as alterações sugeridas nas próprias minutas e as citadas abaixo.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

**Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis**  
**Procurador Legislativo**  
**OAB-ES 15.389**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

